

LEI Nº 1.256, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

Publicado no Diário Oficial nº 1089

Revogada pela Lei nº 1.651, de 29/12/2005.

Altera o símbolo e os valores da remuneração dos cargos de provimento em comissão do Ministério Público, estabelece os valores desses cargos quando ocupados por servidores remunerados por subsídio e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, do Ministério Público passa a vigorar com os símbolos e níveis remuneratórios constantes do anexo I a esta Lei.

Art. 2º. Os cargos de Direção e Assistência Direta, símbolo DAD, passam a se denominar Cargos de Assistência Direta, símbolo CAD, cujos valores remuneratórios e tabela de correlação são os que constam do anexo II a esta Lei.

Art. 3º. Os subsídios dos cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e de Assistência Direta - CAD, quando ocupados por servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo do Ministério Público, são os que constam do anexo III a esta Lei.

*§ 1º. A remuneração dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, cujo montante seja superior ao estabelecido no anexo III para o respectivo cargo de provimento em comissão é transformada em subsídio com valor igual resultado da soma de todas as parcelas remuneratórias legalmente percebidas.

**§ 1º acrescentado pela Lei nº 1.290, de 28/12/2001.*

*§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores investidos no respectivo cargo de provimento em comissão até a data da vigência desta Lei.

**§ 2º acrescentado pela Lei nº 1.290, de 28/12/2001.*

*§ 3º. O Procurador-Geral de Justiça fará publicar a relação dos servidores alcançados pelo § 1º deste artigo com os respectivos subsídios e determinará as alterações e anotações necessárias junto à folha de pagamento e ao dossiê do servidor.

**Anterior parágrafo único transformado e modificado em § 3º pela Lei nº 1.290, de 28/12/2001.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 09 dias do mês de outubro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.256, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

Tabela de correlação entre os símbolos dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, sua nova denominação e valores de remuneração.				
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAS-5	DAS-10	2.700,00	900,00	3.600,00
DAS-4	DAS-7	2.025,00	675,00	2.700,00
DAS-3	DAS-5	1.575,00	525,00	2.100,00

ANEXO II À LEI Nº 1.256, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

TABELA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS SÍMBOLOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA – DAD, E OS CARGOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD, E VALORES DE REMUNERAÇÃO				
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	NOVA DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAD-11	CAD-11	765,00	255,00	1.020,00
DAD-9	CAD-9	608,00	202,00	810,00
DAD-8	CAD-7	450,00	150,00	600,00
DAD-6	CAD-5	338,00	112,00	450,00
DAD-5	CAD-4	270,00	90,00	360,00
DAD-4	CAD-1	225,00	75,00	300,00

ANEXO III À LEI Nº 1.256, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

I – SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO TODOS OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE	
SÍMBOLO	R\$
DAS-10	3.600,00
DAS-7	2.700,00
DAS-5	2.100,00

II – SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO			
SÍMBOLO	Nível Superior	Nível Médio Especializado	Nível Médio
CAD-11	1.635,00	1.020,00	1.020,00
CAD-9	1.582,00	810,00	810,00
CAD-7	1.530,00	690,00	673,00
CAD-5	1.492,00	652,00	635,00
CAD-4	1.470,00	630,00	613,00
CAD-1	1.455,00	615,00	598,00

III – SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO			
NÍVEL FUNDAMENTAL			
SÍMBOLO	ESPECIALIZADO (MOTORISTA)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ARTÍFICE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAD-11	1.020,00	1.020,00	1.020,00
CAD-9	810,00	810,00	810,00
CAD-7	626,00	600,00	600,00
CAD-5	588,00	450,00	450,00
CAD-4	566,00	402,00	390,00
CAD-1	551,00	387,00	375,00

***ANEXO I, II e III À LEI Nº 1.256, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.**

I - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO		
SÍMBOLO	NÍVEL SUPERIOR	Nível Médio, Médio Especializado, Fundamental e Fundamental Especializado
DAS-10	3.600,00	3.600,00
DAS-7	2.700,00	2.700,00
DAS-5	2.185,00	2.100,00

SÍMBOLO	II - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA - CAD, QUANDO OCUPADOS POR SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO REMUNERADOS POR SUBSÍDIO					
	SUPERIOR	MÉDIO		FUNDA-MENTAL ESPEC.	FUNDA-MENTAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
		ESPECIALIZADO	MÉDIO			
CAD-11	1.915,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00	1.020,00
CAD-9	1.862,00	850,00	830,00	810,00	810,00	810,00
CAD-7	1.810,00	798,00	778,00	650,00	600,00	600,00
CAD-4	1.750,00	738,00	718,00	590,00	464,00	450,00

**Anexos I, II e III com redação determinada pela Lei nº 1.450, de 03/04/2004.*

